



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

## CONTRATO Nº 91/2023

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E A EMPRESA: MARCOS RODRIGO TRANSPORTES LTDA.**

O Município de Frei Rogério, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750 inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MARCOS RODRIGO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Frontana, Distrito do Núcleo Tritícola município de Frei Rogério/SC inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.233.615/0001-91, neste ato representada pelo senhor **Marcos Rodrigo Moreira**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 35/2023, Dispensa de Licitação Nº 15/2023, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação direta, mediante dispensa de licitação emergencial, para o transporte de alunos na linha Salto Correntes e Barra do Corrente, devido interdição da ponte Nelson Pisani ocasionando alteração no itinerário do transporte.**

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O MUNICIPIO pagará para a CONTRATADA, o valor de **R\$ 11.306,75 (onze mil, trezentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**, pela execução total do objeto.

Item	Especificação do Item	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Linha 05 – Núcleo Tritícola	Km	2.275	4,97	11.306,75
<b>Total</b>					<b>11.306,75</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – Do pagamento:

3.1.1 - O pagamento será por quilometro rodado realizado em até 10 (dez) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, acompanhada de relatório de quilometragem emitido pela Secretaria de Educação, sendo ambos apresentados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

3.1.2 - O pagamento do transporte poderá ser solicitado após o 1º. dia útil do mês subsequente ao dos serviços efetivamente executado, através de ofício à Secretaria de Educação Cultura e Esportes, constando à quilometragem rodada.

3.2 - Do documento fiscal:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO.**

4.1 – Da Vigência:

4.1.1 – O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até **31/12/2023**,

4.2 – Fiscalização:

4.2.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, pelo servidor **Eder Carlos Cordeiro**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

5.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

5.1.1 - Efetuar o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido.

5.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;

5.1.3 - Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

5.1.4 - Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

5.2 – Cabe a CONTRATADA:

5.2.1 - Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, sendo vetado o direito à qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE;

5.2.2 - Responderá pela segurança dos alunos transportados e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da má prestação dos serviços objeto do presente contrato.

5.2.3 - Responderá civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante ou qualquer outro órgão fiscalizador.

5.2.4 – Responderá pelo integral cumprimento das determinações contidas no Código Nacional de Trânsito.

5.2.5 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023, conforme segue:



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério  
2.039 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

7.1.1 - **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

7.1.2 - **MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

7.1.3 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com este município pelo prazo de até 2 (dois) anos

7.1.4 - **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

7.2 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

7.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isentas das penalidades mencionadas.

7.4 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

7.5 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. O Contrato extinguir-se-á:

8.1.1 - Pelo término do prazo contratual em 31/12/2023.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

8.1.2 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

9.1 - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venha a ser devido em decorrência do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO.**

10.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Frei Rogério SC, 15 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**

Jair da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MARCOS RODRIGUES**

**TRANSPORTES LTDA**  
Marcos Rodrigo Moreira  
CONTRATADA

**Adilson Feltrin**

Secretário Municipal de Educação

**Eder Carlos Cordeiro**

FISCAL DO CONTRATO